



L E I N° 4.567, DE 15 DE MAIO DE 2026

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DO
AUTOR DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS:
DETERMINANDO O RESSARCIMENTO AO
MUNICÍPIO PELAS DESPESAS DECORRENTES
DOS PROCEDIMENTOS DE CUIDADO,
TRATAMENTO E ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS
VITIMADOS.**

Art. 1º Fica o autor de maus-tratos contra animais obrigado a ressarcir ao Município de Angra dos Reis todos os custos decorrentes de serviços públicos prestados para atendimento do animal vítima da agressão.

§1º Consideram-se despesas indenizáveis aquelas relativas a:

I – atendimento veterinário emergencial ou contínuo;

II – internações, cirurgias e medicamentos;

III – exames e diagnósticos clínicos;

IV – alimentação e cuidados no período de recuperação;

V – transporte do animal;

VI – acolhimento temporário em abrigos públicos ou conveniados.

§2º O valor da indenização será calculado com base nas despesas efetivamente comprovadas, podendo ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º A indenização não exclui a aplicação das sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e o Código Penal.

Art. 3º O não pagamento dos valores devidos implicará na inscrição do nome do infrator em dívida ativa do Município, sujeitando-se às medidas legais de cobrança administrativa e judicial.



LEI Nº 4.567, DE 15 DE MAIO DE 2025

Art. 4º Os recursos arrecadados com as indenizações serão destinados exclusivamente ao custeio de ações e políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.


CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 179 e 180

Livro nº 522 em 15 / 05 / 2026

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2359 de 18 / 05 / 2026 págs. 02 e 03



Sônia C. R. Palm de Andrade
Matr. 4813